



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
**00000046**  
Data e Hora de Emissão:  
**22/07/2021 14:57:45**  
Código de Verificação:  
**QBFS-XGDY**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ  
**33.903.780/0001-39** Inscrição Municipal  
**693.362/001-21**  
Nome/Razão Social  
**CRISTIANE BARROS LOPES DE MENEZES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Endereço  
**Rua Doutor José Peroba 349 , SALA 1208 - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA**  
E-mail  
---

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social  
**JOSE ABILIO SILVA DE SANTANA** Inscrição Municipal  
CPF/CNPJ  
**366.076.065-04**  
Endereço  
**AV Tancredo Neves 274, BLOCO B Caminho das Árvores - Salvador - CEP: 41820-020/BA**  
E-mail  
**jose@gmail.com**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Elaboração e confecção de 01 (hum) projeto de lei, que dispõe sobre a proibição de transporte de mercadorias, bem como de reposição nas gôndolas, remanejamentos e cargas e descargas internas, em supermercados varejistas e atacadistas de todo território nacional, sobretudo por meio de máquinas empilhadeiras, durante horário de expediente de atendimento ao público, e dá outras providências.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.000,00**

CNAE  
---

Item da Lista de Serviços:

**01714 - Advocacia.**

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	54,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

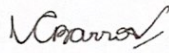
Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2021 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1714-0/01 - Advocacia

## RECIBO

Recebi de **JOSE ABILIO SILVA DE SANTANA**, CPF n.º 366.076.065-04, Deputado Federal, o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente à elaboração e confecção de 01 (hum) projeto de lei, que dispõe sobre a proibição de transporte de mercadorias, bem como de reposição nas gôndolas, remanejamentos e cargas e descargas internas, em supermercados varejistas e atacadistas de todo território nacional, sobretudo por meio de máquinas empilhadeiras, durante horário de expediente de atendimento ao público, e dá outras providências.

Em 15 de julho de 2021.



**CRISTIANE MENEZES**  
OAB/BA 14 604